



4101  


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 46/93

AUTOR: CHEFE DO Executivo

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura do Município de  
Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado  
pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos  
financeiros a fundo perdido.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 230/93

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ibiúna, 18 de outubro de 1993

Projeto de Lei nº 46/93

Received em 18 de 10 de 19 93

Prazo vence em 01 de 12 de 19 93

Received por

SENHOR PRESIDENTE

Leio-se  
enversa cópia  
aos vereadores e  
comissão  
julho 18  
10/93

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 229/93, que autoriza a Prefeitura do Município de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Destina-se, tal repasse, procedente do Tesouro do Estado de São Paulo, à construção do Centro de Atendimento a Excepcionais de Ibiúna. Como é do conhecimento dos nobres vereadores, atualmente está sendo dado atendimento a dezenas de crianças portadoras de deficiências, em local que não oferece as condições ideais para tanto.

Em razão disso, este Executivo pleiteou do Senhor Governador, quando de sua visita a Ibiúna no aniversário da emancipação, a liberação de recursos para a construção de instalações adequadas, onde os pacientes pudessem ser atendidos com toda a comodidade e toda a infra-estrutura especializada que necessitam.

JWVX

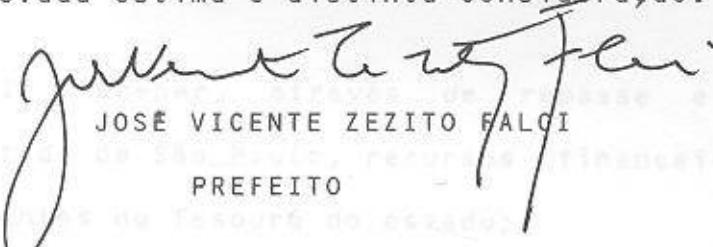
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 10229/93.  
E, atendendo à solicitação, o Governo do Estado determinou a liberação da construção da obra, através do convênio a ser assinado mediante autorização desse Legislativo, via o projeto de lei agora encaminhado.

O assunto é extremamente importante para o Município, para a população e para os deficientes que se utilizam dos serviços que o Município coloca à sua disposição. E, por essa razão, solicitamos que o projeto que o define seja apreciado no menor prazo possível, contando com o beneplácito dos senhores componentes da Câmara Municipal, que, sempre voltados ao bem-estar do povo, por certo aprovarão a propositura.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOSE VICENTE ZEZITO BELLO

PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

IBIUNA - SP

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

46/93

PROJETO DE LEI № 229/93.

Autoriza a Prefeitura do Município de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de

Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado

a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do estado;

II. Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

**APROVADO**  
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
Em 18 de 10 de 1993

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

*J. V. F.*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior anterior destinar-se-ão a: Construção do Centro de Atendimento a Excepcionais de Ibiúna.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiúna, 18 de outubro de 1.993.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

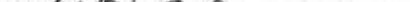
*Juracy Florencio Pinto*  
VEREADOR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis nºs. 45, 46 e 47/93 que tratam da abertura de crédito adicional; autorização para receber mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido; e autorização para alienação de bens móveis que especifica, respectivamente:

Considerando a urgência na suplementação das verbas do orçamento vigente, bem como a autorização para receber os recursos a fundo perdido do Governo do Estado, e a alienação dos bens móveis relacionados na proposição;

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os projetos de Leis nºs. 45, 46 e 47/93 colocados em regime de urgência especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 18 de outubro de 1993. 

Jose' Monte Terci Silveira

Paulo Dias de Moraes.

Ernesto. Pérez. de Oliveira

Adams W. W. Dennis



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°. 46/93

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR JURACY FLORÊNCIO PINTO

Solicita o Chefe do Executivo autorização legislativa para receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O artigo 2º da proposição menciona que os recursos destinar-se-ão a Construção do Centro de Atendimento a Expcionais de Ibiúna.

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma e a autoria.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário também nada a deliberação pelo Douto Plenário, pois os recursos serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos apresenta parecer favorável a proposição, pois a contrução pleiteada há muito vem sendo reivindicada pelos Municípios.

É o nosso parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 18 de outubro de 1993.

Juracy Florêncio Pinto

Relator - Vice-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Jonas de Campos - Presidente

Odirion Pires de Oliveira - Membro

Durval Pires de Camargo

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Satio Teramae - Presidente

Aparício Soares Carvalho - Membro

Jair Cardoso de Oliveira

Pres. Com. de Obras, Servs. Públicos e Atividades Privadas

José Vicente Falcí Filho - V. Pres.

Ernesto Pires de Oliveira  
Membro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

195/8  
RJ

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 33/93

Autoriza a Prefeitura do Município de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o executivo municipal -

autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Construção do Centro de Atendimento a Excepcionais de Ibiúna.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1993.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO  
1º SECRETÁRIO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/09  
J.B.

GABINETE

Ofício GPC nº. 623/93

Ibiúna, 19 de outubro de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Exceléncia o AUTÓGRAFO DE LEI NQ. 33/93, referente ao Projeto de Lei nº. 46/93, que "Autoriza a Prefeitura do Município de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido", aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

*Fábio Bello* Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 10  
RJ

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 46/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Câmara Municipal de Ibiúna no dia 18 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão também foi apresentado um Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 46/93.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís Jonas de Campos e Satio Teramae, e após em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas. Certifico finalmente que colocado em discussão e votação na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 46/93 foi aprovado pela maioria dos Srs. Vereadores presentes, exceto as ausências dos Vereadores Jonas de Campos e Satio Teramae, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 33/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 623/93 da presente data.

Ibiúna, 19 de outubro de 1993.

*Amáuri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão de Arquivos Legislativo